



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Lasalle, 400

CEP: 89873-000

CNPJ: 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 608, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES VENAIS DOS LOTES URBANOS, RURAIS E CHACARAS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 89/97 QUE DISPÕE SOBRE O CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER A TODOS QUE** a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os valores dos tributos municipais terão como indexador de atualização o IGP-M acumulado dos últimos 12 meses do exercício de 2007, para o exercício de 2008.

Art. 2º. - A planta genérica de valores dos imóveis do perímetro urbano, para fins de cobrança de IPTU e ITBI, para o exercício financeiro de 2008, está dividida em uma (01) zona e quatro(04) setores, conforme mapa em anexo.

Art. 3º- Os valores, abaixo relacionados para fins de cobrança de IPTU e ITBI constitui o valor venal para um terreno ideal, ou seja, retangular, plano, seco e de meio de quadra, conforme a seguir estabelecido:

ITBI

Lotes Urbanos - Setor 1 = R\$ 12,61 / m²

Lotes Urbanos - Setor 2 = R\$ 11,66 / m²

Lotes Urbanos - Setor 3 = R\$ 10,56 / m²

Lotes Urbanos - Setor 4 = R\$ 9,59 / m²

IPTU

Lotes Urbanos - Setor 1 = R\$ 1,61/ m²

Lotes Urbanos - Setor 2 = R\$ 1,40 / m²

Lotes Urbanos - Setor 3 = R\$ 1,20 / m²

Lotes Urbanos - Setor 4 = R\$ 0,74 / m²



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Lasalle, 400

CEP: 89873-000

CNPJ: 01.594.009/0001-30

Art. 4º. A área rural está dividida Lote Rural: Mecanizado, Semi-Mecanizado, não-mecanizado e chácaras, subdivididas em Classe I e Classe II, conforme segue:

Lotes Rurais Mecanizados = R\$ 4.351,37 / há
Lotes Rurais Semi-Mecanizados = R\$ 3.319,87 / há
Lotes Rurais Não-Mecanizados = R\$ 2.224,79 / há
Chácaras Classe I = R\$ 7.606,98 / Há
Chácaras Classe II = R\$ 5.071,26 / Há

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

Art. 6º- Fica Revogado o Anexo II do artigo 253 da Lei Municipal nº 89/97 de 16 de dezembro de 1997 e Lei Complementar nº 552/06 de 26 de dezembro de 2006.

Art. 7º. -As construções nas áreas agrícolas terão redução de 50% (cinquenta por cento) do valor venal utilizado para base de cálculo de tributos municipais fixados no anexo I, Art.192, do Código Tributário Municipal.

Bom Jesus do Oeste/SC, 12 de dezembro de 2007.

SERGI O LUI Z PERSCH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

I vonir Jose Santolin
Rsp. Sec. de Adm e Fazenda